

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
AMVAP SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – **Amvap Saúde**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Helder Paulo Carneiro**, Prefeito Municipal de Campina Verde - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 002.255.366-50, doravante denominado simplesmente **AMVAP SAÚDE** e de outro lado o Município de **Capinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.234/0001-28, com sede na Av. 113, 636 - Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Prefeito Luciano Batista Belchior**, inscrito no CPF(MF) sob nº 097.360.566-94, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento fundamenta-se em: Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do AMVAP SAÚDE e na Cláusula Oitava do referido contrato de rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é o acréscimo de subcláusulas na Cláusula Terceira do Contrato de Rateio nº 02/2025 e a renumeração das subcláusulas, que passa a dispor da seguinte forma:

3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do Amvap Saúde a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do Município a manutenção integral do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, incumbindo-lhe, obrigatoriamente, as seguintes providências:

3.4.1. Aquisição de todas as peças necessárias à conservação e ao pleno funcionamento do veículo;

3.4.2. Contratação de serviços de manutenção mecânica e demais reparos técnicos que se fizerem necessários;

3.4.3. Abastecimento do veículo, mediante aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo indispensáveis à sua operação.

3.5 O Município obriga-se a zelar pela boa conservação, guarda e uso adequado do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir sua integridade física e operacional durante o período de cessão.

3.5.1 O uso do referido veículo deverá ser exclusivamente destinado às ações de saúde pública, sendo vedada qualquer outra utilização diferente.

3.5.2 É expressamente vedado ao Município ceder, alienar, emprestar, alugar, transferir, onerar ou, por qualquer forma, repassar a terceiros, a qualquer título o veículo.

3.6 O Município será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros por ação ou omissão de seus agentes, servidores ou prepostos, no uso do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, durante o período de vigência da cessão.

3.7 A responsabilidade mencionada acima inclui, mas não se limita a acidentes de trânsito, danos a propriedades de terceiros, lesões corporais e quaisquer outros prejuízos decorrentes da má utilização, negligência, imperícia ou imprudência no manuseio do referido veículo, não cabendo à parte cedente qualquer ônus ou solidariedade quanto a tais eventos.

3.7.1 O Município será integralmente responsável por todas as infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo, devendo arcar com o pagamento das respectivas multas, encargos, taxas administrativas e demais penalidades aplicáveis, bem como realizar, no prazo legal, a identificação do condutor infrator perante os órgãos de trânsito competentes, assumindo as consequências administrativas e legais decorrentes da omissão, atraso ou indicação incorreta.

3.8 Constituem responsabilidades do **Amvap Saúde**:

3.8.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do Amvap Saúde.

3.8.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.8.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Amvap Saúde deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.8.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Amvap Saúde.

3.8.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Amvap Saúde, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do Amvap Saúde.

3.9 Compromete-se a ceder, a título gratuito e em caráter precário, o veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, ao Município, exclusivamente para fins de atendimento às demandas da área da saúde, conforme disposições deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Rateio de origem.

2. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2025.

Helder Paulo Carneiro
Presidente do AMVAP SAÚDE

Luciano Batista Belchior
Prefeito Municipal de Capinópolis-MG

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____